PARECER N. 39/2023

I. DO OBJETO:

Projeto de Lei Ordinária n. 22/2023 - Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Homem, e dá outras providências.

Emenda Legislativa n. 15/2023 ao PLO n. 22/2023.

II. DO RELATÓRIO:

Os vereadores membros das Comissões Permanentes foram incumbidos de analisar o **Projeto de Lei Ordinária n. 22/2023**, oriundo do Poder Legislativo, que **"Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Homem, e dá outras providências"**, o qual deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 20 de março de 2023, bem como a alteração proposta por meio da **Emenda Legislativa n. 15/2023**. Sob a presidência do Vereador Tiago de Oliveira, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Obras e Serviços Públicos e de Orçamento e Finanças reuniram-se ordinariamente e conjuntamente, de forma remota. Como de praxe, não foi designado relator, ocorrendo a análise dos termos do projeto, documentos acessórios e da emenda conjuntamente. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros em cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisou-se o inteiro teor do projeto em apreço, bem como as disposições técnicas do parecer jurídico n. 868/2023 do Poder Legislativo, e da Emenda n. 15/2023. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III. DA MATÉRIA:

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao projeto:

> O presente Projeto de Lei visa estabelecer no dia 15 de julho de cada ano o Dia Municipal do Homem, que mesmo sem uma Legislação Federal determinando sua data, vem sendo celebrado no Brasil desde 1992. A celebração também tem o intuito de chamar a atenção dos homens para a importância do cuidado com a própria saúde. Isso acontece porque, historicamente, esse é o público que costuma evitar a ida em consultas preventivas e que raramente vai ao médico, mesmo quando sente algum tipo de sintoma.
> (...)

IV. DA DISCUSSÃO:

O corpo jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

> (…)
> Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 22/2023 não apresenta ilegalidade, desde que acatada a sugestão retro mencionada. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal

de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

V. DA EMENDA:

Foi proposta a Emenda n. 15/2023:

EMENDA LEGISLATIVA N. 15, DE 02 DE MAIO DE 2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 22/2023

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 22, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Homem, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o caput do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 22, de 17 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3°. Na semana, acima, haverá, nesta Casa de Leis, a realização de uma sessão solene e comemorativa para homenagear os homens.~~
Art. 3°. Na semana acima haverá, nesta Casa de Leis, a critério do ordenador de despesas da Casa Legislativa, a realização de uma sessão solene e comemorativa para homenagear os homens, observando prévia dotação orçamentária.

Art. 2º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 22, de 17 de março de 2023 nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

V. DO PARECER:

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Lei Ordinária n. 22/2023 e à Emenda Legislativa n. 15/2023, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestam-se com **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei e à Emenda em apreço, com ausência da Vereadora Izabel.

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

		Ausente
Tiago de Oliveira Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4°, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.